

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO DIRECTOR

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição do Director da Escola S/3 Dr. Manuel Laranjeira, tendo por base o DL n.º 75/2008, de 22 de Abril, e a Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, respeitando os princípios fundamentais consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Condições de Acesso

- 1- Para o efeito de recrutamento do Director, podem ser opositores ao procedimento concursal prévio à eleição pelo Conselho Geral, os docentes nas situações profissionais seguintes:
 - a) Docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público;
 - b) Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

- 2- Os docentes referidos no número anterior devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

- 3- Consideram-se qualificados para o exercício de Director os docentes que preenchem uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;
 - b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;
 - c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:
 - i) Director, subdirector ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no DL n.º 75/2008, de 22 de Abril;

- ii) Presidente, vice-presidente, director ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no DL n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;
 - iii) Director executivo e adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto no DL n.º 172/91, de 10 de Maio;
 - iv) Membro do conselho directivo, nos termos do regime previsto no DL n.º 769 -A/76, de 23 de Outubro;
- d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como Director ou Director Pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

Artigo 3.º

Procedimento Concursal

1- A eleição do Director da Escola desenvolve-se através de um concurso, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do ponto seguinte e em conformidade com o n.º 2 do artigo 22º do DL n.º 75/2008, de 22 de Abril e com o n.º1 do artigo 5º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2- O procedimento concursal é aberto através de aviso de abertura publicitado do seguinte modo:

- em local de estilo da Escola S/3 Dr. Manuel Laranjeira;
- na página electrónica da Escola (www.esmlaranjeira.net/);
- na página electrónica da Direcção Regional de Educação do Norte (DREN).

3- As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, entregue pessoalmente nos serviços administrativos da escola, ou enviadas, por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado.

4- No acto de apresentação da candidatura, os candidatos têm que fazer, sob pena de exclusão, a entrega de:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, dirigido ao Presidente de Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica da Escola (www.esmlaranjeira.net/) e nos seus serviços administrativos;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhadas das provas documentais;

c) Projecto de intervenção na Escola, de acordo com o nº 3 do artigo 6º da Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho.

5- Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem pertinentes e relevantes para a apreciação do seu mérito.

6. As provas documentais dos elementos constantes do *curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 6º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

Artigo 4.º

Análise das Candidaturas

1- Os métodos de selecção são os seguintes:

1.1. Análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos da apreciação da sua relevância para o exercício de funções de Director e o seu mérito;

1.2. Análise do Projecto de Intervenção na Escola apresentado por cada candidato, considerando a pertinência e adequação do Projecto de Intervenção ao Projecto Educativo da Escola.

1.3. Resultado da entrevista individual com o candidato, considerando os seguintes parâmetros:

- a) Interesse e motivações profissionais;
- b) Fundamentação do Projecto de Intervenção apresentado;
- c) Conhecimentos de natureza pedagógica, administrativa e financeira adequadas ao exercício das funções de Director;
- d) Capacidade de relacionamento interpessoal.

2- As candidaturas são analisadas por uma Comissão Permanente designada para o efeito pelo Conselho Geral, constituída por sete membros (dois docentes, um representante dos pais e encarregados de educação, um representante do pessoal não docente, um representante dos alunos, um representante da autarquia e um representante da comunidade local).

3- As listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos do concurso são elaboradas pela Comissão Permanente e afixadas/publicitadas no prazo de cinco dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas em local de estilo da Escola e na sua página electrónica.

4- Após a apreciação dos elementos referidos nos pontos 1.1,1.2 e 1.3, a Comissão Permanente elabora um relatório de avaliação dos candidatos, o qual será apresentado ao Conselho Geral.

5- Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Permanente não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.

6- A Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, fundamentando esse parecer em reunião do Conselho Geral.

Artigo 5.º

Eleição

1. Compete ao Conselho Geral proceder à discussão e apreciação do relatório de avaliação das candidaturas elaborado pela Comissão, podendo na sequência desta decidir proceder à audição dos candidatos nos termos do artigo 8º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2. A audição referida no número anterior realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos membros presentes ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efectividade de funções, com notificação e convocatória por escrito ao(s) candidato(s) com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3. A falta de comparência injustificada do(s) interessado(s) à audição não constitui motivo para o seu adiamento, podendo o Conselho Geral, tomar em linha de conta essa conduta na avaliação da(s) candidatura(s).

4 – Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Director, por voto directo e secreto, considerando-

se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros em efectividade de funções.

5- No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver o maior número de votos, desde que respeitado o *quorum* legal e regularmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

6- Após a conclusão do processo eleitoral, o Conselho Geral publicita os resultados e dará conhecimento ao candidato eleito, através de carta registada, com aviso de recepção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral

7- O resultado da eleição do Director é comunicado pelo Presidente do Conselho à Direcção Regional de Educação do Norte que procede à sua homologação nos termos previstos no nº4 do artigo 23º do DL nº 75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 6.º

Tomada de Posse do Director

1- O Director toma posse, perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão por parte da Direcção Regional do Norte.

2- O mandato do Director eleito tem a duração de 4 anos lectivos, terminando no dia 31 de Agosto de quatro anos do exercício.

Artigo 7.º

Disposições Finais

1- As disposições complementares inscritas no aviso de abertura do procedimento concursal prévio à eleição do Director, bem como também a calendarização anexa dos procedimentos fazem parte integrante do presente regulamento.

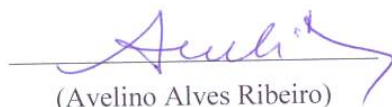
2- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação em vigor.

3. O presente regulamento tem como enquadramento legal: o DL n.º 75/2008, de 22 de Abril, a Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, o Código do Procedimento Administrativo e a Constituição da República Portuguesa.

4- O regulamento entra em vigor após a aprovação em reunião plenária do Conselho Geral.

Aprovado em reunião extraordinária do Conselho Geral em 12 de Maio de 2011

O Presidente do Conselho Geral



(Avelino Alves Ribeiro)